



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E O CARLOS CHUI, PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA O SAAE DE SOROCABA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 964/2021 - SAAE, NESTE MUNICÍPIO.....

O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO do município de Sorocaba, com sede à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560/0001-39, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.780.781-4 e CPF nº 282.319.448-77, doravante denominado **SAAE**, e o **CARLOS CHUI**, com sede à Rua Lord Cockrane, nº 616, conjunto 1310 – Bairro Ipiranga na cidade de São Paulo/SP – CEP.: 04213-001, inscrita na JUCESP sob o nº 547, representada neste ato, pelo seu Leiloeiro Oficial, senhor **CARLOS CHUI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.176.853 e CPF nº 089.727.468-78, doravante designada **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com o **Credenciamento nº 03/2021** e respectivo Processo Administrativo nº 964/2021 - **SAAE**, e as cláusulas a seguir reciprocamente aceitas:

PRIMEIRA – Objeto.

1.1. A **CONTRATADO** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Administrativo nº 964/2021 - **SAAE**, e por força do presente instrumento, se obriga a **leilões para o SAAE de Sorocaba**, por solicitação da Diretoria Administrativa e Financeira do **SAAE**.

1.2. Todas as obrigações e responsabilidade da **CONTRATADO** para a execução do objeto relativo ao presente estão detalhadas no edital e seus anexos do **Credenciamento nº 03/2021** e devem ser obedecidas integralmente sob pena das sanções previstas no item 6 e subitens.

SEGUNDA – Prazo e condições de execução

2.1. A **CONTRATADO** é obrigada a executar o objeto de acordo com as especificações do **Termo de Referência – Anexo I** do edital.



CONTRATO Nº 22/SLC/2022

2.2. Poderão ser tolerados atrasos, motivado por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento dos serviços, desde que tais eventos sejam devidamente anotados e justificados no processo e acolhidos pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 6 e seus subitens.

2.3. Fiscalização: O SAAE designará a Sra. **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA**, Auxiliar Administrativo do Setor de Materiais e Logística, CPF nº 304.401.428-06 e e-mail: mariasouza@saaesorocaba.sp.gov.br, para representá-lo na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

2.3.1. Se houver alteração do fiscalizador, o Setor responsável deverá comunicar o Setor de Licitação e Contratos.

2.3.1.1. A alteração será formalizada por apostilamento.

2.4. Subcontratação: Os serviços não poderão ser subcontratados.

TERCEIRA – Recebimento do objeto

3.1. Quando os serviços estiverem concluídos, será emitido **Termo de Recebimento Provisório**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

3.2. O **Termo de Recebimento Definitivo** (assinado pelas partes) será emitido após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

3.2.1. O prazo de observação/vistoria será de **60 dias**, contados do recebimento provisório.

QUARTA – Pagamento

4.1. O pagamento será efetuado pelo SAAE, em parcela única, até **30 (trinta) dias** do recebimento da nota fiscal.

4.1.1. Será de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**, todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, inclusive o recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas.



CONTRATO Nº 22 /SLC/2022

4.2. A remuneração do leiloeiro será de **05% (cinco por cento)** do valor de cada lote de bens móveis, mercadorias, joias e outros efeitos e será de **03% (três por cento)** do valor de cada lote de bens imóveis, que deverá ser pago ao leiloeiro, de acordo com o art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

4.3. O leiloeiro **CONTRATADO** obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial.

4.4. No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro **CONTRATADO**.

QUINTA – valor total do contrato

5.1. SEM ÔNUS AO SAAE.

SEXTA – sanções por inadimplemento.

6.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato a ser firmado, ou pelo descumprimento parcial ou total do mesmo, as partes ficarão sujeitas às sanções e consequências legais previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

6.1.1. Advertência, a critério do **SAAE**, nos casos de **descumprimento das condições de execução pelo LEILOEIRO, quando não couber as sanções pecuniárias;**

6.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado dos lotes do leilão em que estiver sendo pactuada da atuação, no caso da **recusa injustificada do Leiloeiro em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no subitem 10.1;

6.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos lotes do leilão, **se os serviços forem executados por intermédio de terceiros.**

6.1.4. Multa de 1% (um por cento) do valor total dos lotes do leilão, por dia, até o limite de 10% (dez por cento), **pelo descumprimento a qualquer cláusula;**

6.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado dos lotes do leilão em que estiver sendo pactuada da atuação, em caso de **rescisão contratual por inadimplência do LEILOEIRO.**



CONTRATO Nº 22 /SLC/2022

6.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista no presente contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Os casos de rescisão, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SÉTIMA – vigência contratual

7.1. A vigência contratual, entre o **SAAE** e o **LEILOEIRO**, a cada leilão, será de **06 (seis) meses**, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1 O contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado, com as devidas justificativas, respeitados os limites legais.

OITAVA – rescisão contratual.

8.1. Em caso de rescisão, o **CONTRATADO** reconhece integralmente os direitos do **SAAE** previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

8.2. A critério da Administração, o contrato poderá ser rescindido se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Os casos de rescisão, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

NONA - Vinculação ao edital do Credenciamento nº 03/2021.

9.1. Fica o **CONTRATADO** obrigado a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do credenciamento, devendo apresentar os documentos habilitatórios sempre que solicitados.

9.2. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Credenciamento nº 03/2021** apresentado ao mesmo, constantes do Processo Administrativo nº 964/2021.

DÉCIMA TERCEIRA – legislação aplicável.



CONTRATO Nº 22/SLC/2022

10.1. O presente contrato será regido pelas disposições Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Estadual 8468/76, especialmente quanto aos seus artigos 18 e 19A, Decreto Federal nº 21.981/1932, Instrução Normativa DREI nº 72/2019, as demais legislações vigentes aplicáveis, o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor, sendo que as partes elegem o Foro de Sorocaba/SP para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 13 de maio de 2022.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães
Diretor Geral

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
Maria José de Oliveira Souza
Auxiliar Administrativo

CARLOS CHUI
Leiloeiro Oficial

Testemunhas:

01.
Caren Francine Rodrigues
Chefe do Setor de Licitações

02.
Beatriz F. de Almeida Oliveira
SAAE SOROCABA

Redigido por Caren F. Rodrigues – Chefe SL

DA/SL



DECLARAÇÃO

1. Identificação do Dirigente:

Nome: Carlos Chui

CPF: 089.727.468-78

Nº da matrícula da Junta Comercial: 547

Telefone: (11) 2914-4535 e 97014-2280

e-mail: contato@arremataronline.com.br

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.786 de 25 de setembro de 2013 e alterado pelo Decreto Municipal nº 20.903 de 11 de dezembro de 2013, onde estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que:


não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Sorocaba, 13 de maio de 2022.



CARLOS CHUI
RG nº 15.176.853

Redigido por Caren F. Rodrigues – Chefe SL _____

DA/SL _____



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

CONTRATADA: Carlos Chui

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 22 /SLC/2022

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais para o SAAE de Sorocaba.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Sorocaba, 13 de maio de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães
Cargo: Diretor Geral
CPF: 282.319.448-77

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães
Cargo: Diretor Geral
CPF: 282.319.448-77

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães
Cargo: Diretor Geral
CPF: 282.319.448-77

Nome: Fabio Ferro Oliveira
Cargo: Diretor Operacional de Infraestrutura e Logística
CPF: 229.964.308-75

Pela CONTRATADA:

Nome: Carlos Chui
Cargo: Leiloeiro
CPF: 089.727.468-78

ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE:

Nome: Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães
Cargo: Diretor Geral
CPF: 282.319.448-77



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

CNPJ Nº: 71.480.560/0001-39

CONTRATADA: Carlos Chui

CPF Nº: 089.727.468-78

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): nº 22 /SLC/2022.

DATA DA ASSINATURA: 13/05/2022

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais para o SAAE de Sorocaba.

VALOR (R\$): SEM ÔNUS AO SAAE.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 13 de maio de 2022.



Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães
Diretor Geral
tiagosuckow@saaesorocaba.sp.gov.br
tiago.scguimaraes@gmail.com









